



**TJPE**

Tribunal de Justiça  
de Pernambuco

# GPOS | Gerência da Perícia Oficial em Saúde

CARTILHA DO(A) SERVIDOR(A)

2ª Edição | 2025

# FICHA TÉCNICA

---

## Equipe de Gestão

**Presidente da Junta Médica Oficial** Renata Alves de Vasconcelos Cintra

**Gerência da Perícia Oficial em Saúde** Suely Martins Leite

**Chefe de Secretariado e Apoio Administrativo** Juliana Rocha Valença Campos

**Revisão, organização e diagramação** Juliana Rocha Valença Campos

**2ª Edição | 2025**

Este material é de domínio e uso da Gerência Perícia Oficial em Saúde do TJPE. Fica proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, assim como a inclusão em qualquer sistema de processamento de dados, sem a prévia autorização dos proprietários/autores. São proibidas alterações dos conteúdos sem a prévia autorização do autor. A violação do direito autoral é crime punido com prisão e multa (art. 184 do Código Penal), sem prejuízo da busca e apreensão do material e indenizações patrimoniais e morais cabíveis (arts. de 101 a 110 da Lei n. 9.610/1998 – Lei dos Direitos Autorais).

# APRESENTAÇÃO

A Gerência da Perícia Oficial em Saúde (GPOS), vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), tem como missão assegurar a observância das normas legais e administrativas relativas à saúde dos(as) magistrados(as) e servidores(as) desta Corte.

Esta cartilha apresenta, de forma objetiva, as atribuições, a composição e os principais procedimentos da Perícia Oficial em Saúde.

Por meio de equipe multidisciplinar, a GPOS atua com base em critérios técnicos e éticos, garantindo imparcialidade e celeridade nas análises que envolvem a capacidade laboral e demais situações previstas em lei.



# Sumário

---

## Nosso objetivo

---

▶ Nosso objetivo	06
▶ Localização	07
▶ Contatos	07

---

## Conteúdo

---

<b>01</b>	<b>Perícia Oficial em Saúde</b>	<b>08</b>
	1.1 Diferenças do Médico Assistente X Médico Perito	09
	1.2 Equipe psicossocial	10
	1.3 Atestado Médico	10

---

<b>02</b>	<b>Licença para Tratamento de Saúde</b>	
	2.1 Tipos de licença	12
	2.2 Como solicitar	13
	2.3 Prazos	13
	2.4 Documentos necessários para realização da perícia	13
	2.5 Agendamento	13
	2.6 Prorrogação da Licença	14
	2.7 Desistência do afastamento concedido	14
	2.8 Retorno após a licença	14

---

## 03

### **Licença por Doença em Pessoa da Família**

---

3.1 Como solicitar	16
3.2 Prazos	16
3.3 Documentos necessários para realização da perícia	17
3.4 Prorrogação da licença	17

---

## 04

### **Licença Maternidade**

---

4.1 Como solicitar	19
--------------------	----

---

## 05

### **Avaliação para isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN**

---

5.1 Como solicitar	21
5.2 Agendamento da Perícia	21
5.3 Documentos necessários para realização da perícia	21

---

# Nosso objetivo

---

A Gerência da Perícia Oficial em Saúde tem suas atividades regidas pela LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968 e alterações, como objetivo avaliar o estado de saúde para exercício das atividades laborais e subsidiar ações administrativas com as seguintes finalidades:

- I – concessão de licenças para tratamento de saúde, quando sua duração ultrapassar 3 (três) dias para servidores e, 30 (trinta) dias para magistrados, consecutivos ou não;
- II – prorrogação de licenças para tratamento de saúde;
- III – concessão de licenças por motivo de doença em pessoa da família, quando sua duração ultrapassar 3 (três) dias;
- IV – concessão de licença maternidade;
- V – readaptação funcional;
- VI – processos de aposentadoria por invalidez;
- VII – avaliação para efeito de isenção de imposto de renda, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações posteriores;
- VIII – avaliação para efeito de contribuição previdenciária, conforme a Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações posteriores;
- IX – realização de exames admissionais em candidatos aprovados e convocados nos concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário do Estado;
- X – avaliação para mudança de lotação por motivo de saúde;
- XI – reversão de aposentadoria;
- XII – pedido de reconsideração ou recurso fundado em fato novo;
- XIII – avaliação laboral de servidores e magistrados;
- XIV – participar das análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
- XV – concessão de horário especial de que trata o art. 174-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968;
- XVI – analisar os pedidos relativos à licença para tratamento de saúde, instruídos com atestados médicos, com respectivo CID (Código Internacional de Doenças) oriundos dos servidores lotados no interior do Estado, relativos aos afastamentos ao trabalho;
- XVII – outras atividades de igual complexidade.

# Localização

---

## Localização

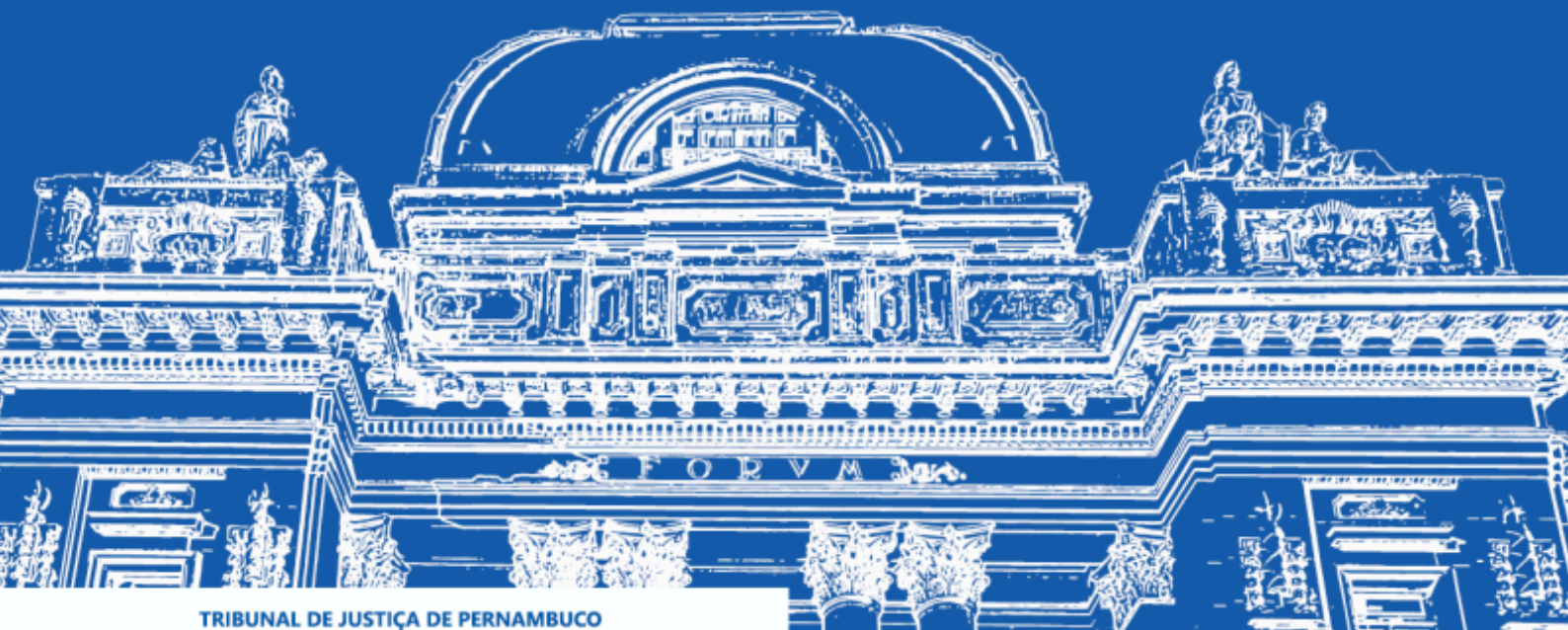
---

Empresarial Elpídio Martins, 1º andar – conhecido por “Prédio da Engefrio”.  
Situado na Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1111 – Prado, Recife/PE – CEP 50830-000

## Contatos

---

Telefone: 81 3181-9189 | 81 3181-9190  
E-mail: [sgp.juntamedica.oficial@tjpe.jus.br](mailto:sgp.juntamedica.oficial@tjpe.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

# 01

# Perícia Oficial em Saúde

---

# Informações importantes

## 1.1 Diferenças do Médico Assistente X Médico Perito

É preciso distinguir a atuação do profissional que examina a pessoa com o objetivo de tratá-la, daquele que a examina na qualidade de perito.

**Médico Perito** - é aquele que avalia o(a) magistrado(a), servidor(a) ou seu dependente legal a fim de verificar seu estado de saúde, com fins de garantir a justa concessão de direitos e a adequada aplicação das leis que regem a atuação da Perícia Oficial. O perito goza de plena autonomia e tem a responsabilidade pela concessão ou não da licença, assim como a definição do tempo de afastamento. Ao médico assistente cabe a indicação e sugestão.

**Médico assistente** - é aquele que assiste ao paciente que o escolheu espontaneamente, confiando-lhe o tratamento da sua enfermidade. O Médico assistente estabelece um diagnóstico clínico, propõe tratamentos, prognósticos, necessidade de afastamento do trabalho para a sua recuperação, presta as informações necessárias para subsidiar a avaliação pericial, bem como emite declaração de comparecimento para servir como justificativa de ausência do servidor/a ao trabalho.

## 1.2 Equipe psicossocial

---

A equipe do Psicossocial da Perícia Oficial em Saúde é composta por servidores do quadro efetivo do TJPE, com formação em

- Psicologia
- Serviço Social

Através dessa equipe técnica-especializada, há a emissão de Pareceres técnicos no intuito de subsidiar as decisões médicas periciais.

## 1.4 Atestado Médico

---

É o documento emitido por **profissional médico assistente** (particular, de convênio ou de outro órgão público), no exercício regular de sua profissão, **que certifica o estado de saúde do paciente**, com base em exame clínico direto e pessoal, tendo fé pública e valor legal para todos os fins.

Em resumo, o atestado tem como finalidade descrever as condições de saúde — sejam elas de aptidão, inaptidão, necessidade de afastamento, recuperação, entre outras — e deve conter informações como:

- identificação do paciente;
- tempo de afastamento;
- CID-10 (Código Internacional de Doenças)
- identificação e assinatura do médico assistente;
- número de registro no CRM.

Nos casos em que houver **suspeita de falsidade do atestado**, será feito comunicado à área de Gestão de Pessoas (SGP) para as providências. Em se tratando de atestado inverídico ou não fundamentado, o perito, após fundamentar a irregularidade, deverá notificar ao respectivo conselho de registro de classe para investigação.

# 02

## Licença para Tratamento de Saúde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

## 02. Licença para Tratamento de Saúde

### 2.1 Tipos de licença

---

Afastar-se do trabalho para tratamento de saúde é um direito de todo(a) servidor(a), quando a enfermidade incapacitar de realizar suas atividades funcionais.

A depender do tempo de afastamento, as licenças para tratamento de saúde podem ser tratadas das seguintes maneiras:

TEMPO DE AFASTAMENTO	TIPO DE PERÍCIA
Afastamentos por até 3 (três) dias no mês	<b>Licença Dispensada de Perícia</b> Os afastamentos poderão ser abonados diretamente no ponto de frequência pela chefia imediata
Do 4º dia em diante até 90 (noventa) dias, no período de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento.	<b>Perícia Singular</b>
Concessão ou prorrogação de licença igual ou superior ao prazo de 90 (noventa) dias, no período de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento.	<b>Junta Médica Oficial</b>

A avaliação médica pericial pode manter, aumentar, diminuir ou indeferir a quantidade de dias sugeridas pelo médico assistente.

O(a) servidor(a) licenciado(a) para tratamento de saúde poderá ser convocado a qualquer momento para nova perícia médica, a fim de que sejam reavaliadas as condições que ensejaram seu afastamento.

## 2.2 Como solicitar

---

O(a) servidor(a) deverá dar entrada através do sistema eletrônico indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

É necessário o preenchimento de todas as informações indicadas pelo sistema e a inclusão do(s) seguinte(s) documento(s):

- atestado do médico assistente (conforme item 1.4 desta cartilha)
- exames complementares (se houver)
- preenchimento do campo de texto, se o requerente julgar necessária a ciência dos peritos de algum dado relacionado ao adoecimento

## 2.3 Prazos

---

O(a) servidor(a) terá 10 (dez) dias a partir do 1º dia de afastamento para dar entrada na licença médica. Na hipótese de o último dia do prazo recair em sábado, domingo ou feriado, a apresentação do atestado médico deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Na impossibilidade de apresentação do atestado no prazo estabelecido o(a) servidor(a), ou por intermédio de qualquer outra pessoa, deverá comunicar o fato à Perícia Oficial em Saúde, informando o local onde se encontra, bem como o motivo e o período necessário de afastamento, a fim de receber orientação, para que seja procedida à perícia médica, domiciliar ou hospitalar.

## 2.4 Documentos necessários para realização da perícia

---

- Documento de identidade;
- Atestado médico original com o CID e CRM e assinatura do médico assistente;
- Exames laboratoriais e/ ou de radiodiagnóstico que comprovem sua doença.

## 2.5 Agendamento

---

A equipe da perícia oficial em saúde irá informar sobre a data da perícia através do contato telefônico com o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) ou através do e-mail funcional.

É responsabilidade do(a) servidor(a) realizar o acompanhamento do pedido.

## **2.6 Prorrogação da Licença**

---

A licença concedida, dentro de 60 (sessenta) dias contados do término da anterior, será considerada como prorrogação e deverá apresentar novo atestado.

Ao entrar em gozo de licença o(a) servidor(a) deverá comunicar o afastamento ao gestor(a) imediato(a).

## **2.7 Desistência do afastamento concedido**

---

Caso o(a) servidor(a) se considerar em condições para retornar ao trabalho antes do término da licença, deverá entrar em contato com a secretaria da Perícia Oficial para agendamento de realização médica pericial.

## **2.8 Retorno após a licença**

---

Encerrado o prazo da licença, o(a) Servidor deverá reassumir imediatamente o exercício.

**Observação:** o(a) servidor(a) que iniciar licença para tratamento de saúde estando em gozo de férias, deverá informar no próprio requerimento de licença para tratamento de saúde o período de gozo de suas férias e entrar em contato com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

# 03

## Licença por Doença em Pessoa da Família

### **3.1 Como solicitar**

---

A licença por doença em pessoa da família se dá quando o(a) servidor(a) necessita acompanhar por motivo de **doença** uma pessoa da família e somente será deferida se a assistência pessoal do(a) servidor(a) à pessoa da família for **indispensável** e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

Para efeito de concessão da licença prevista neste item, considera-se pessoa da família os descritos no artigo 125 da LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHODE 1968.

Para maiores informações sobre as questões financeiras, o servidor deve entrar em contato com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ressalta-se que para efeito de contagem das licenças, serão considerados os somatórios dos períodos concedidos dentro do ciclo de **24 meses**, que terá como data marco o 1º dia de licença.

O(A) servidor(a) deverá dar entrada através do sistema eletrônico da SGP e anexar o atestado médico que comprova a necessidade de acompanhar o familiar no processo de tratamento de saúde.

A concessão será realizada mediante avaliação da equipe multiprofissional de suporte à Perícia Oficial em Saúde.

### **3.2 Prazos**

---

O(a) servidor(a) terá 10 (dez) dias a partir do 1º dia de afastamento para dar entrada na licença para acompanhar pessoa da família. Na hipótese de o último dia do prazo recair em sábado, domingo ou feriado, a apresentação do atestado médico deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

### **3.3 Documentos necessários para realização da perícia**

---

Atestado médico específico de acompanhamento contendo o nome do paciente, **o nome do(a) servidor(a) que irá acompanhar**, os dias necessários de afastamento (devendo ser dias consecutivos; caso sejam período com intervalos, entrar com novo requerimento), bem como a doença ou CID que acomete a pessoa da família e comprovante de parentesco.

### **3.4 Prorrogação da licença**

---

Quando se tratar de pedido de prorrogação da licença médica por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar novo atestado, seguindo os mesmos passos da primeira solicitação.

Ao entrar em gozo de licença o(a) servidor(a) deverá comunicar o afastamento ao gestor(a) imediato(a).

# 04

## Licença Maternidade

## **Licença Maternidade**

### 4.1 Como solicitar

---

A licença maternidade destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho. Configura-se como um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Se a entrada da licença maternidade for após o nascimento da criança, deverá ser acostado ao requerimento, além do atestado médico de 180 dias, a Certidão de Nascimento.

A licença maternidade a partir da 32ª semana de gestação deve ser solicitada com a apresentação da USG e atestado médico de 180 dias.

Para maiores informações, consultar: Seção V da LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968.

# 05

## AValiação PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E FUNAFIN

## **5. Avaliação para isenção de IR e FUNAFIN**

---

Qualquer cidadão brasileiro acometido por **doença grave e irreversível** pode ser isento de pagamento de imposto de renda e FUNAFIN, quando comprovada a enfermidade por médico perito oficial.

A isenção de imposto de renda sobre rendimentos de aposentadoria ou pensão de pessoa física, apenas será concedida na presença de Doenças Graves elencadas em Lei nº 7.713/88.

### **5.1 Como solicitar**

---

O servidor deverá solicitar através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, bem como precisará submeter-se à avaliação pericial, devendo o solicitante apresentar relatórios e resultados de exames que **COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE DOENÇA GRAVE E IRREVERSÍVEL**, tanto para instrução do processo, quanto para apresentação à Junta Médica Oficial no dia agendado pela Secretaria da Perícia Oficial.

### **5.2 Agendamento da Perícia**

---

Após a recepção do processo SEI pela Gerência da Perícia Oficial em Saúde, o agendamento para avaliação da possibilidade de isenção de imposto de renda/FUNAFIN será agendado pela secretaria desta Gerência e informado ao servidor(a) ou Magistrado(a) por telefone.

### **5.3 Documentos necessários para realização da perícia**

---

Documento que comprove:

- sua identidade
- Relatórios Médicos
- Resultados de exames que **COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE DOENÇA GRAVE E IRREVERSÍVEL**

